

LAUDO SIMPLES DE VISTORIA/AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

01-UNIDADE REQUERENTE: Fundo Municipal de Educação de Altamira, CNPJ 28.553.049/0001-90.

02-FINALIDADE DA LOCAÇÃO: Creche Pastor Raymundo Marques Marinho

03-ENDEREÇO DE LOCAÇÃO: Rua Primeiro de Janeiro. Bairro Centro. Altamira-PA.

04-IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO: Diocese de Xingu – Altamira. CNPJ: 04.892.592/0001-54

05-DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Edificação em alvenaria, murado, contendo fachada coberta, 07 salas de aula, espaço para espera/recepção, 02 banheiros (Feminino e Masculino), 01 copa/cozinha, 02 Camarins, 01 Salão com palco coberto para eventos, 01 Secretaria, 01 área externa cimentado e 01 área externa gramada e corredores cobertos e área de serviço. No segundo piso dispõe de 01 Sala média e 01 Sala grande com banheiro social.

06-VISTORIA: No dia 02 de Dezembro 2022, pelo turno da manhã, ocorreu uma visita *in loco* ao imóvel para identificação dos elementos físicos e aspectos essenciais, possibilitando uma avaliação por parte dos profissionais envolvidos, a fim de constatar a viabilidade da locação bem como a compatibilidade de valores com o mercado local.

07-RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:

- Ana Caroline S Porto Guimarães – CREA-MG nº 220565D

08-CONCLUSÕES:

- **CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:** O imóvel encontra-se em bom estado de conservação para a finalidade a qual será aplicada, porém necessita de reparos simples como pinturas e tratamento de infiltrações no corredor.
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS:** Instalações em boas condições de uso, sujeitas a alterações.
- **COMPATIBILIDADE DO IMÓVEL COM AS FINALIDADES DA LOCAÇÃO:** Necessidade de adaptação do imóvel para acessibilidade e adaptação do banheiro para receber as crianças da creche.



- **VALOR MENSAL E COMPATIBILIDADE DE MERCADO:** R\$ 7.000,00, valor compatível com as finalidades em questão, cuja estrutura da escola será adaptada para a finalidade a qual será aplicada.

CONSIDERAÇÕES: Conclui-se que o valor estimado de locação dos imóveis, justifica-se com a base em sua localização, acessibilidade e, bem como sua estrutura e área, que será adequado a finalidade do funcionamento.

Altamira - Pará, 13 de janeiro 2023.

ANA CAROLINE
DA SILVA PORTO
GUIMARAES:0595
8734644

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINE DA
SILVA PORTO
GUIMARAES:05958734644

Ana Caroline S. Porto Guimarães

Engenheira Civil
Mat. N° 177906-0
CREA-MG N° 220565D



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

OBJETO: Salão Paroquial João XXIII

LOCALIZAÇÃO: Rua Primeiro de Janeiro, Centro. Altamira - PA

ALTAMIRA – JANEIRO 2023

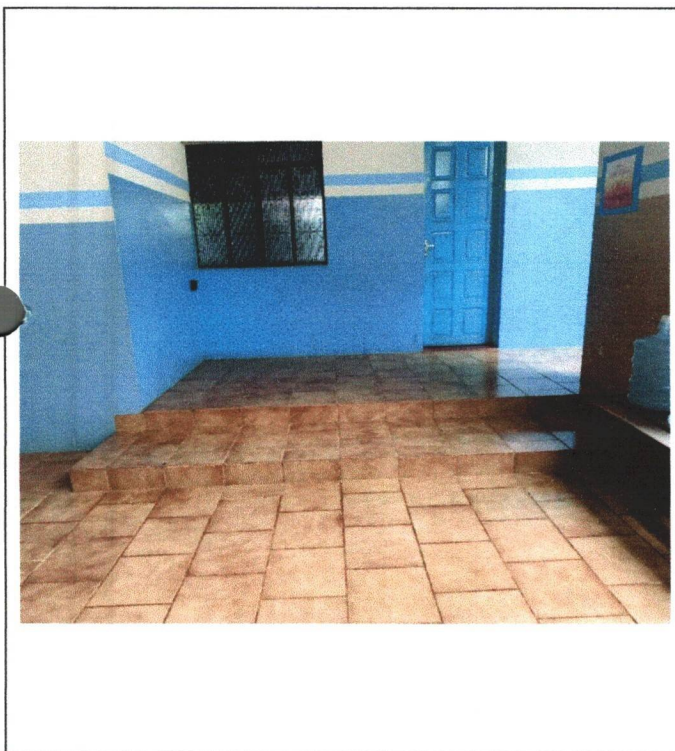
Relatório Fotográfico Salão Paroquial Joao XXIII



Item 01 – Área Externa - Entrada



Item 02 – Área Interna - Entrada

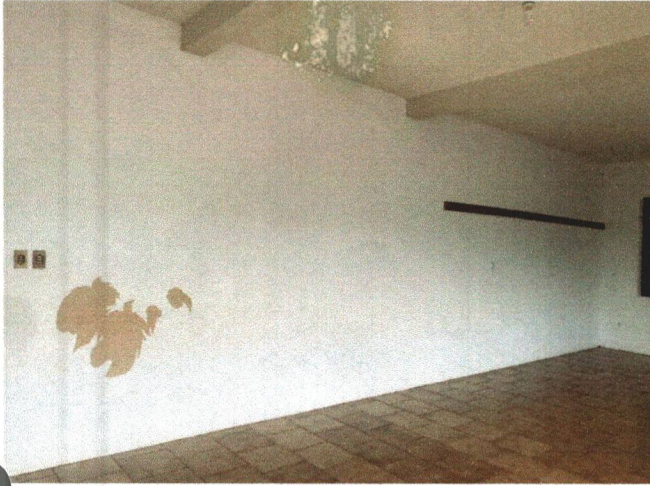


Item 03 – Área Interna – Entrada



Item 04 – Corredor Interno

Foto 01



Item 05 – Sala 01 do 1º Pavimento

Foto 02



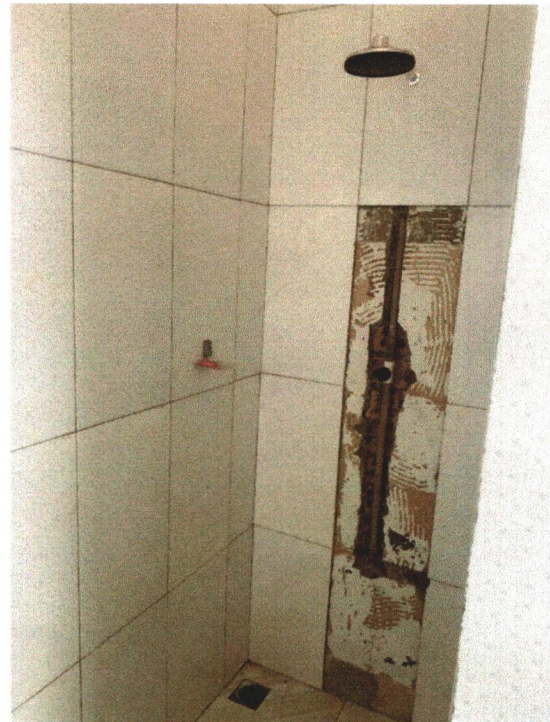
Item 06 – Sala 01 do 1º Pavimento

Foto 03

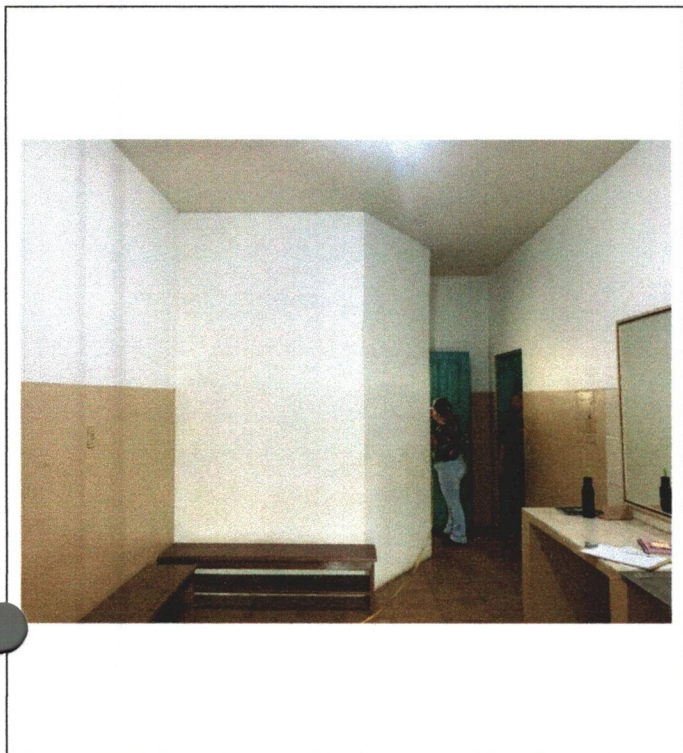


Item 07 – Circulação vertical (Escada)

Foto 04



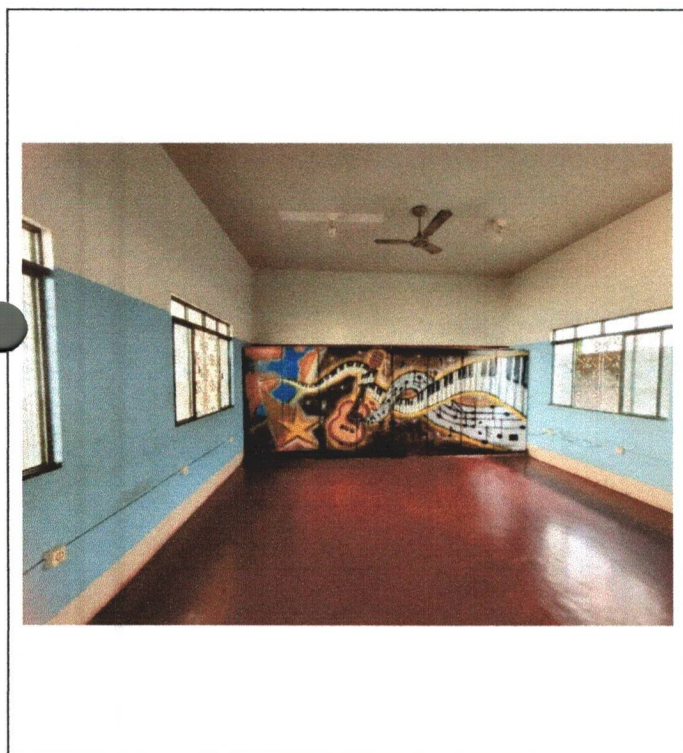
Item 08 – Banheiro da sala 01 - 1º Pavimento



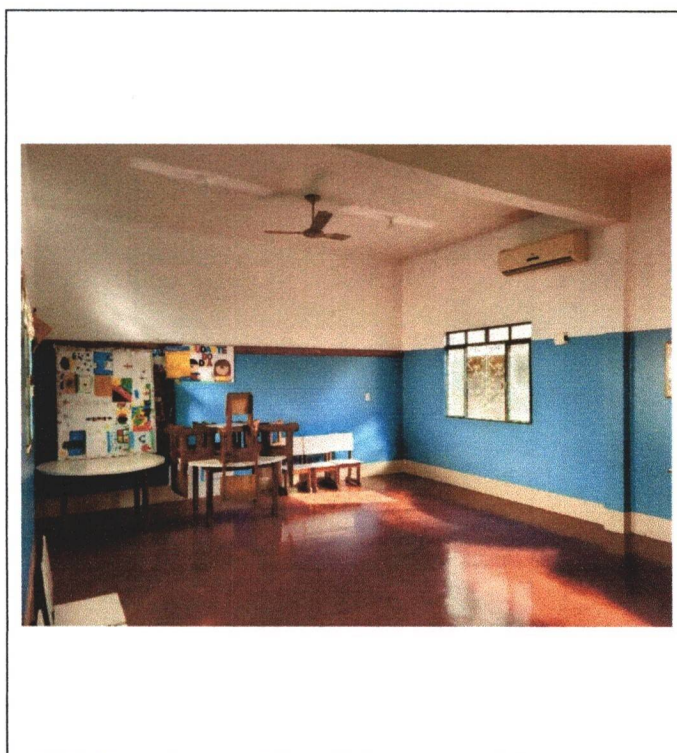
Item 09 – Área Circulação 1º Pavimento



Item 10 – Sala 02 do 1º Pavimento



Item 11 – Sala de aula



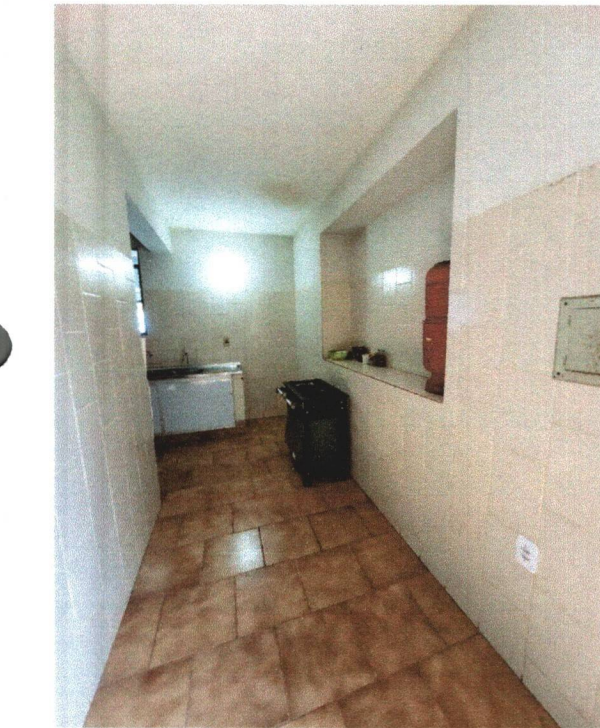
Item 12 – Sala de aula



Item 13 – Sala de aula



Item 14 – Cozinha



Item 15 – Cozinha



Item 16 – Cozinha



Item 17 – Salão



Item 18 – Salão



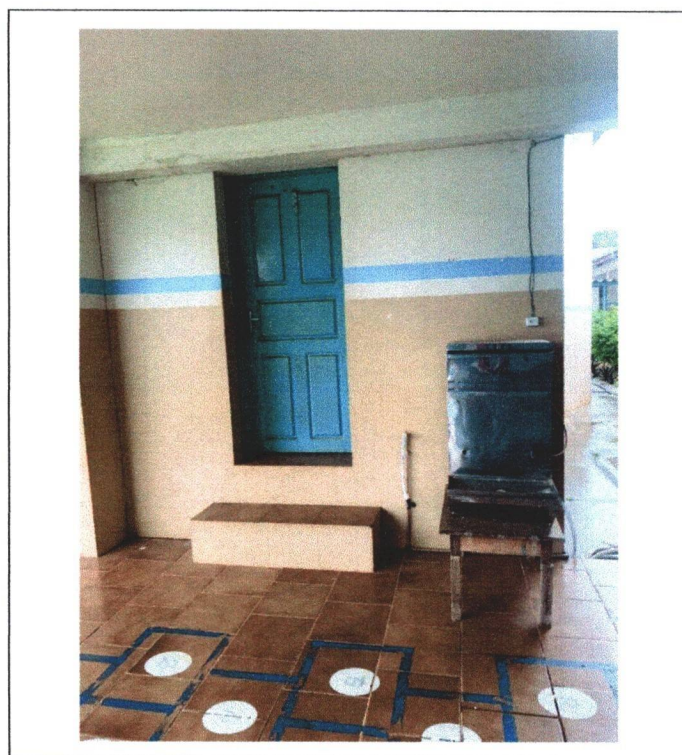
Item 19 – Banheiro



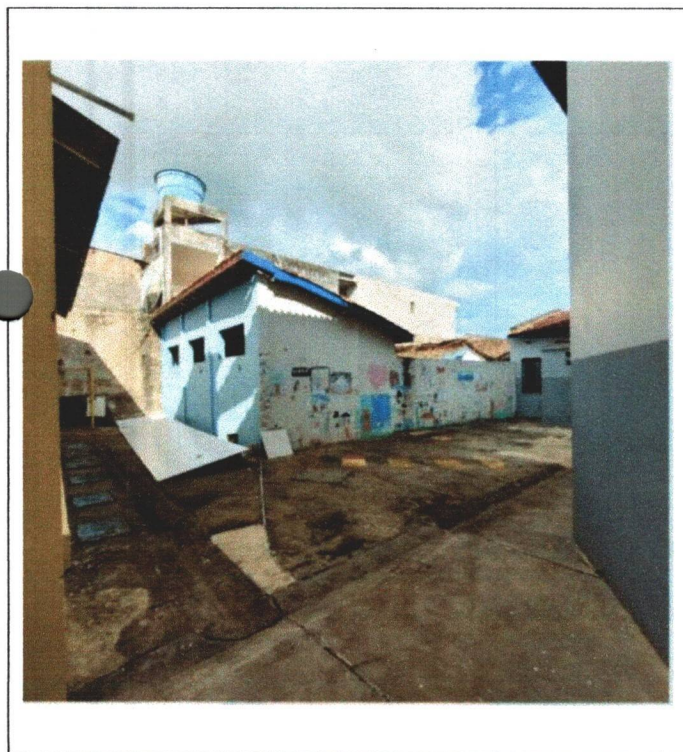
Item 20 – Banheiro



Item 21 – Pátio Interno



Item 22 – Pátio Interno



Item 23 – Pátio Externo



Item 24 – Pátio externo



Item 25 – Corredor



Item 26 – Área gramada


Ana Caroline S. Porto
Engenheira Civil
CREA-MG 220565D

Ana Caroline S Porto Guimarães
Engenheira Civil – CREA MG.220565D
Matricula n°: 177906-0
SEMED – Secretaria Municipal de Educação



PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Nome: Salão João XXII - La Salle;

Endereço: Rua 1º de janeiro, nº 1490, Bairro Central, CEP 68371-040, Altamira - Pará;

Período de aluguel: 12 (doze) meses;

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Valor anual: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);

Razão social: Diocese de Xingu-Altamira;

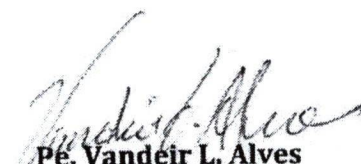
CNPJ: 04.892.592/0001-54;

Dados Bancários: Banco Bradesco, agência 1011-1, conta 18.838-7.

DEPENDÊNCIAS FÍSICAS	
TÉRREO	
01	Recepção / Sala de Espera
07	Salas de aula
02	Banheiros
02	Áreas externas
01	Copa com despensa
01	Salão de eventos
02	Camarins
02	Almoxarifados
01	Secretaria
1º PAVIMENTO	
01	Sala
01	Sala Multiuso
01	Banheiro

Observações: Por se tratar de um prédio originalmente pensado para educação religiosa, e esse ainda ser um dos focos da Diocese de Xingu para com o Salão João XXIII, informamos a necessidade de disponibilidade do prédio aos sábados para a ministração de catequese à comunidade em geral. Caso a Locatária SEMED necessite do espaço neste período, informar ao Locador com 15 dias de antecedência.

Altamira - PA, 10 de janeiro de 2023.


Pe. Vandêir L. Alves
Ecônomo da Diocese



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.892.592/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/1971
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE XINGU-ALTAMIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO AV JOAO PESSOA	NÚMERO 1212	COMPLEMENTO *****
CEP 68.371-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTAMIRA
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIOCESEDEXINGUATM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (93) 3515-1761/ (93) 3515-2494	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2023 às 13:50:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



João Muniz Alves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

048729832013-9 13/06/2013

JOAO MUNIZ ALVES

JOSE MARIA ALVES E ANTONIA MUNIZ ALVES

SANTA RITA - MA 08/01/1961

NASC. N.1149 FLS.40V LIV.03

268930373-68 RG ANTERIOR 0000000520219

P-2 VIA-02

LEI N.º 7.116 DE 29/08/63



CIC

NASCIMENTO: 08.01.61 INSCRIÇÃO NO CPF: 268.930.373-68

CONTRIBUINTE: JOAO MUNIZ ALVES

João Muniz Alves
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

João Muniz Alves

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dia 06 de maio de 2010.

Altamira-PA.

Nilva Rodrigues Ribeiro
Escritora Registrada

Milva Rodrigues Ribeiro
Escritora Registrada

016.776.500

016.776.501

1.º TABELIONATO DE NOTAS E REGIS (PRO DE INOVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA - PA)

Telefone: (48) 3015-3400

DIOCESE DO XINGU-ALTAMIRA

**ATA DE ELEVAÇÃO DA PRELAZIA DO XINGU À DIGNIDADE DE DIOCESE E
POSSE DO SEU PRIMEIRO BISPO DIOCESANO
DOM FREI JOÃO MUNIZ ALVES, OFM**



As nove horas do dia primeiro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte do Nosso Senhor Jesus Cristo, no centro de eventos de Altamira, na cidade de Altamira, Estado do Pará, na presença dos Exmos. Arcebispos, Bispos, de altas autoridades, do clero diocesano, dos religiosos e das religiosas e grande número de fiéis, sob a presidência do Exmo. Revmo. Sr. Dom Giovanni d'Aniello, Núncio Apostólico no Brasil, Executor das Bulas Pontificias, foi lido publicamente o documento:

Bula "TAMQUAM FIDEI NOMEN", do Santo Padre Francisco, gloriosamente reinante, datada no dia seis de novembro do ano de dois mil e dezenove do Nosso Senhor Jesus Cristo, erigindo a Prelazia do Xingu ao grau e dignidade de Diocese do Xingu - Altamira, nomeando o Exmo. Revmo. Sr. Dom Frei João Muniz Alves, OFM, primeiro bispo diocesano do Xingu-Altamira.

E para constar, foi lavrada por mim, Padre João Bosco Alves Barreto, Chanceler, a presente ATA, que, redigida em cinco vias, foi assinada pelo Exmos. Srs. Arcebispos, Bispos presentes à cerimônia.

Altamira, 01 de Fevereiro de 2020.

Dom Giovanni d'Aniello
Dom Giovanni d'Aniello
Núncio Apostólico no Brasil

Dom Antônio de Assis Ribeiro
Dom Antônio de Assis Ribeiro, SDB
Bispo Auxiliar de Belém do Pará

Dom Frei João Muniz Alves
Dom Frei João Muniz Alves, OFM
Bispo Diocesano do Xingu-Altamira

Dom José Maria Chaves dos Reis
Dom José Maria Chaves dos Reis.
Bispo Diocese de Abaetetuba

Dom Alberto Taveira Corrêa
Dom Alberto Taveira Corrêa
Arcebispo Metropolitano de Belém do Pará

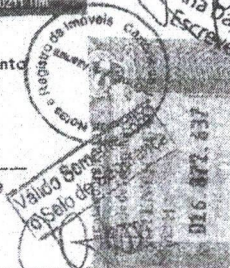
Dom Frei Jesus Maria Mauleón
Dom Frei Jesus Maria Mauleón, OAR
Bispo Prelado do Xingu-Tucumã

Dom Irineu Roman
Dom Irineu Roman, CSJ
Arcebispo Eleito de Santarém

Dom Teodoro Mendes Tavares
Dom Teodoro Mendes Tavares, CSSp
Bispo Diocesano de Ponta de Pedras

Dom Evaristo Pascal Spengler
Dom Evaristo Pascal Spengler, OFM
Bispo Prelado do Marajó

Rei João Bosco Alves Barreto
Rei João Bosco Alves Barreto
Ana Chanceler



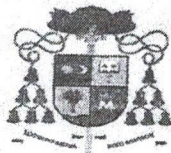
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.
Altamira-PA, 29 de junho de 2020.

Ana Dayane Verçosa Sousa, Escrevente Juramentada

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA - PARÁ
Travessa Agrícola Cravante, nº 342, Centro - CEP: 66.574-136
Fone: (93) 3515-0896 Celular: (93) 20245-1830 Vivo! (93) 961260211 Tim

AUTENTICAÇÃO

Re: João Bosco Alves Barreto
Ana Chanceler
Escrevente Juramentada



Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Diocese de Xingu-Altamira

ATO DECLARATÓRIO DA DIOCESE DE XINGU-ALTAMIRA

O Bispo Diocesano de Xingu-Altamira, usando dos poderes que lhe são conferidos pelos cânones 368 a 572 e, em especial, os parágrafos 1º e 2º do cânone 391, todos do Código de Direito Canônico,

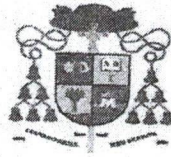
Considerando a organização religiosa referendada pelo art. 3º do Tratado Internacional celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, promulgado nos termos do Decreto 7.107 de 11 de fevereiro de 2010,

Considerando a necessidade de fazer uma adequada definição das características institucionais da Diocese de Xingu-Altamira,

RESOLVE

Baixar o presente ATO DECLARATÓRIO com o objetivo de definir juridicamente a constituição da Diocese de Xingu-Altamira, bem como as normas fundamentais que regem a sua natureza, organização e funcionamento.

Art. 1º. A Diocese de Xingu-Altamira pessoa jurídica de direito privado, sendo uma Organização Religiosa com fundamento no artigo 44 item IV § 1º do Código Civil Brasileiro, canonicamente constituída, dotada de conteúdo moral e de natureza eclesiástica, aceita como tal e acolhida pelo sistema jurídico brasileiro, desde a edição do Decreto Nº 119-A, de 07.01.1890, assinada pelo Governo Provisório da República. Bem como o Decreto Federal nº 7.107 de 10 de fevereiro de 2010.



Diocese de Xingu-Altamira

Art. 2º A *Diocese de Xingu-Altamira*, conforme dispõe o **Código de Direito Canônico – CDC**, em seu cânone 369, é uma porção do povo de Deus confiada ao pastoreio do Bispo diocesano, com a cooperação do **Presbitério** e, de modo especial, do **Conselho Presbiteral** (cân. 495 a 501 do CDC), do **Colégio de Consultores** (cân. 502 do CDC), do **Conselho Pastoral** (cân. 511 e 514 do CDC) e do **Conselho Econômico** (cân. 492 a 494 do CDC).

Art 3º. A *Diocese de Xingu-Altamira* tem sede e foro na cidade de *Altamira*, *Estado do Pará*, com circunscrição delimitada nos municípios de *Altamira*, *Anapu*, *Brasil Novo*, *Gurupá*, *Medicilândia*, *Placas*, *Porto de Moz*, *Senador José Porfírio (Souzel)*, *Uruará* e *Vitória do Xingu*, podendo expandir a sua jurisdição ou gerar em seu seio novas personalidades jurídicas, por desmembramento ou subdivisão.

Art. 4º. A *Diocese de Xingu-Altamira* foi criada em 06 de novembro de 2019 através da Bula Pontifícia "*Tamquem fidei nomen*", do Papa Francisco, com personalidade jurídica própria, independentemente de qualquer outra providência específica.

Art. 5º. No exercício de suas funções, o *Bispo diocesano de Xingu* é o representante da *Diocese de Xingu-Altamira*, em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civis e patrimoniais, especialmente admitindo pessoal auxiliar, firmando contratos, movimentando contas em estabelecimentos bancários e exercendo ainda a faculdade de delegar poderes, inclusive os da cláusula "*ad iudicia*".

Art. 6º. As paróquias integrantes da *Diocese de Xingu-Altamira* têm seu cuidado pastoral confiado ao pároco como seu pastor próprio, sob a autoridade do *Bispo diocesano da Diocese de Xingu-Altamira* na forma do cânone 515 do Código de Direito Canônico.

Art. 7º. Mesmo sendo uma porção da *Diocese de Xingu-Altamira*, a paróquia legitimamente erigida tem "*ipso iure*", personalidade jurídica canônica, mas civilmente será representada em todas as suas relações jurídicas pela *Diocese de Xingu-Altamira*, salvo quando a representar por delegação expressa.



Diocese de Xingu-Altamira

Art. 8º. O patrimônio da *Diocese de Xingu-Altamira* é constituído:

- a) *dos bens imóveis que adquiriu até a presente data ou vier a adquirir ao longo de toda a sua existência;*
- b) *dos bens móveis e semoventes que adquiriu ou vier a adquirir ao longo de toda a sua existência;*
- c) *dos bens de qualquer natureza, adquiridos mediante doações e contribuições particulares;*
- d) *das doações e subvenções consignadas à ela por benfeitores e entidades da Igreja Católica;*
- e) *das rendas derivadas do seu próprio patrimônio;*
- f) *das contribuições dos fiéis que receber através das paróquias;*

Art. 9. As rendas e recursos da *Diocese de Xingu-Altamira* serão aplicadas em benefício da *Diocese de Xingu-Altamira* e eventualmente em obras fora desta, mas exclusivamente no território brasileiro.

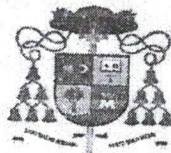
Art. 10. A **Sé da Diocese de Xingu-Altamira** será considerada **impedida**, se o **Bispo diocesano** incorrer em uma das situações previstas no cânone 412 do CDC.

Parágrafo Único: No caso de impedimento do **Bispo diocesano** a que se refere o "caput" deste artigo, o governo da **Diocese de Xingu-Altamira** será exercido por um membro do Colégio dos Consultores, eleito pelos integrantes deste Conselho; em tudo observadas as demais disposições relativas aos cânones 413, 414 e 415.

Art. 11. A **Sé da Diocese de Xingu-Altamira** se torna **vacante** pela morte do Bispo diocesano, pela renúncia aceita pelo Romano Pontífice ou pela transferência.

Parágrafo Único: Ocorrendo uma das situações a que se refere o "caput" deste artigo, o governo da **sé vacante** será ocupado nos termos do que dispõem os cânones 417 a 430 do CDC, para todos os fins de direito.

Art. 12. A **Diocese de Xingu-Altamira**, ente moral reconhecida publicamente e assim amparada também pela legislação comum vigente no Brasil, só poderá ser extinta pela legítima autoridade eclesiástica.



Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Diocese de Xingu-Altamira

Art. 13. Ocorrendo a extinção da **Diocese de Xingu-Altamira**, os bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, em estrita conformidade com o direito canônico.

Art. 14. A **Diocese de Xingu-Altamira** não remunera seus dirigentes, não distribui parcela de seu patrimônio ou de seus resultados, a título de dividendos, de lucro, ou de gozo, ou, ainda, de participação.

Art. 15. O **Bispo diocesano da Diocese de Xingu-Altamira**, nos termos que lhe faculta o cânone nº 391 do CDC, baixará normas e diretrizes complementares ao presente ATO DECLARATÓRIO.

Art. 16. A **Diocese de Xingu-Altamira** está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.892.592/0001-54 para todos os fins de direito.

Art. 17. No desempenho de seu múnus pastoral, a **Diocese de Xingu-Altamira** mantém permanente escrituração de suas receitas e despesas, de conformidade com os planos estabelecidos anualmente e segundo o tempo e o lugar.

Art. 18. O presente **ATO DECLARATÓRIO** entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Altamira, 31 de março de 2020.

Dom João Muniz Alves, OFM
Dom João Muniz Alves OFM
Bispo da Diocese de Xingu-Altamira

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 03 para registro
Registrado sob o número de ordem 4.691 do
Livro A nº 32 de Registro de Pessoas
Jurídicas.
Altamira - Pará em 03 e 04 2020
Oficial



Nassia Beatriz Barros Pereira
Nassia Beatriz Barros Pereira
Escrivente Autorizada



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

DECRETO Nº 77/73.

de 17 de Janeiro de 1973.

"Dispõe sobre doações gratuitas de terras do Patrimônio Municipal à Prelazia do Xingu".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA (PA), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os grandes benefícios até agora prestados à coletividade altamirense pela Prelazia do Xingu;

CONSIDERANDO o reconhecimento do povo altamirense diante do pioneirismo da referida Prelazia em prol do progresso desta cidade;

CONSIDERANDO que a citada Prelazia é detentora de diversos imóveis na área urbana de Altamira (PA), de cujos terrenos de seja o marca possui também o domínio e não apenas a posse;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 53/72, de 07 de agosto de 1972, e desejando colaborar com os organismos e entidades que orientam suas atividades nesta área, visando o seu progresso,

DECRETA

Artº 1º - Fica a Prelazia do Xingu, de acordo com os artigos 1º, 3º alínea "A" do Decreto, aliás da Lei 53/72, de 9.2.72, autorizada a legitimar como sendo de sua plena posse e domínio os terrenos abaixo descritos, já por ela ocupados há muitos anos:

a)- terreno situado na Avenida Presidente João Pessoa, ocupado pelo Hospital São Rafael, medindo, pela referida avenida, 142,60 metros, pela rua Coronel José Porfírio 139,70 metros, pela travessa Lindolfo Aranha 73,00 metros e pela passagem Coronel Tancredo 49,40 metros, ocupando, assim, toda a área da quadra formada pelas citadas artérias;

b)- terreno situado na rua Primeiro de Janeiro, ocupado por uma casa que leva o nº 1.938, medindo pela frente com a citada rua 13,50 metros, pelo lado direito, confrontando-se com o Salão Paroquial João XXIII, 36,20 metros, pelos fundos, confrontando-se com quem de direito, 14,00 metros e pelo lado esquerdo, confrontando-se com residência do Sr. Anízio de Araújo Uchoa, 36,20 metros;

c)- terreno situado na rua Primeiro de Janeiro, ocupa-



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

DECRETO Nº 77/73- continuação

Fl. 2

do pelo Salão Paroquial João XXIII, medindo pela frente com a citada rua 19,90 metros, pelo lado direito, confrontando-se com a portaria do referido Salão e com quem de direito, 39,70 metros, / pelos fundos, confrontando-se com quem de direito, 18,15 metros e pelo lado esquerdo, confrontando-se com o imóvel descrito na alínea "b" acima e com quem de direito, 39,70 metros;

d)- terreno situado na rua Primeiro de Janeiro, ocupado pela portaria do Salão João XXIII, medindo pela frente com a citada rua 5,25 metros, pelo lado direito, confrontando-se com a casa que leva o nº 1.916, também de propriedade da Prelazia do Xingu, 34,40 metros, pelos fundos, confrontando-se com quem de direito, 5,80 metros e pelo lado esquerdo, confrontando-se com o imóvel descrito na alínea "c" acima, 34,40 metros;

e)- terreno situado na rua Primeiro de Janeiro, ocupado por uma casa que leva o nº 1.916, medindo pela frente com a citada rua 5,80 metros, pelo lado direito, confrontando-se com terreno baldio que se diz ser de Assad Cury Tobia Atalá, 34,40 metros, pelos fundos, confrontando-se com quem de direito, 5,80 metros e pelo lado esquerdo, confrontando-se com o imóvel descrito na alínea "d" acima, 34,40 metros;

f)- terreno situado na rua Coronel José Porfírio, ocupado pela Catedral Prelática, medindo pela frente com a citada rua 22,90 metros, pelo lado direito, confrontando-se com a residência episcopal, 75,25 metros, pelos fundos, confrontando-se com a rua Primeiro de Janeiro, 22,90 metros e pelo lado esquerdo, confrontando-se com Carlos Leocárpio Soares, 75,25 metros;

g)- terreno situado na rua Coronel José Porfírio, ocupado pela residência episcopal, medindo pela frente com a citada rua 13,10 metros, pelo lado direito, confrontando-se com a casa que leva o nº 1.712 também de propriedade da Prelazia do Xingu, / 74,40 metros, pelos fundos, confrontando-se com a rua Primeiro de Janeiro, 13,10 metros e pelo lado esquerdo, confrontando-se com o imóvel descrito na alínea "f" acima, 75,25 metros;

h) terreno situado na rua Coronel José Porfírio, ocupado pela casa que leva o nº 1.712, medindo pela frente com a citada rua 6,25 metros, pelo lado direito, confrontando-se com a casa que leva o nº 1.710 também de propriedade da Prelazia do Xingu e com quem de direito, 74,70 metros, pelos fundos, confrontando-se

- segue -



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

DECRETO Nº 77/73.- continuação

F1. 3

com a rua Primeiro de Janeiro, 6,25 metros, pelo lado esquerdo, confrontando-se com o imóvel descrito na alínea "g" acima, 75,25 metros;

i)- terreno situado na rua Coronel José Porfírio, ocupado pela casa que leva o nº 1.710, medindo pela frente com a citada rua 4,10 metros, pelo lado direito, confrontando-se com imóvel que é ou foi de propriedade de Dolores Maia, 41,30 metros, pelos fundos, confrontando-se com quem de direito, 4,10 metros e pelo lado esquerdo, confrontando-se com o imóvel descrito na alínea "h" acima, 41,30 metros;

j)- terreno situado na rua Coronel José Porfírio, ocupado pela Igreja Nossa Senhora de Nazaré, medindo pela frente com a citada rua 27,80 metros, pelo lado direito, confrontando-se com a casa que leva o nº 2.338 de propriedade da Prelazia do Xingu e com quem de direito, 46,90 metros, pelos fundos, confrontando-se com quem de direito, 27,80 metros e pelo lado esquerdo, confrontando-se com propriedade de Eládio Nogueira Sales, 46,90 metros;

k)- terreno situado na rua Coronel José Porfírio, ocupado pela casa que leva o nº 2.338, medindo pela frente com a citada rua 9,85 metros, pelo lado direito, confrontando-se com propriedade de Luiza Moreira dos Santos, 45,30 metros, pelos fundos, confrontando-se com quem de direito, 9,20 metros e pelo lado esquerdo, confrontando-se com o imóvel descrito na alínea "j" acima, 45,30 metros;

l)- terreno situado na Avenida Presidente João Pessoa, ocupado pela casa que leva o nº 1.942, medindo pela frente com a citada avenida 17,90 metros, pelo lado direito, confrontando-se com propriedade de Antônio Nunes, 36,00 metros, pelos fundos, confrontando-se com propriedade de Carlos Leocárpio Soares, 17,90 metros e pelo lado direito, confrontando-se com propriedade de Carlos Leocárpio Soares, 36,00 metros.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira (PA), 17 de janeiro de 1973.



Engº Agrº RAYMUNDO ELOY COUTINHO
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIOCESE DE XINGU-ALTAMIRA
CNPJ: 04.892.592/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:48:46 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **51B3.7779.E5D7.48FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



OK

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: DIOCESE DE XINGU-ALTAMIRA

Inscrição Estadual: 15.073.287-2

CNPJ: 04.892.592/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:48:32 do dia 26/12/2022

Válida até: 24/06/2023

Número da Certidão: 702022081200616-5

Código de Controle de Autenticidade: E2FD1F44.61D35375.386E51B5.A800E3FC

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: DIOCESE DE XINGU-ALTAMIRA

Inscrição Estadual: 15.073.287-2

CNPJ: 04.892.592/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:48:32 do dia 26/12/2022

Válida até: 24/06/2023

Número da Certidão: 702022081200615-7

Código de Controle de Autenticidade: F1097227.0D3D422F.7E89567A.FC196012

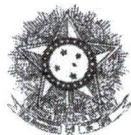
Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOCESE DE XINGU-ALTAMIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.892.592/0001-54

Certidão nº: 46612293/2022

Expedição: 26/12/2022, às 14:04:25

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOCESE DE XINGU-ALTAMIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.892.592/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

OK



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.892.592/0001-54
Razão Social: DIOCESE DE XINGU ALTAMIRA
Endereço: R CORONEL JOSE PORFIRIO 1720 / SAO SEBASTIAO / ALTAMIRA / PA / 68372-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010701072552048902

Informação obtida em 07/01/2023 10:45:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br